



DECRETO Nº 9250

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil, cria a Coordenação de Defesa Civil, lota cargo em comissão e função gratificada e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Alegre, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, rege-se pelos dispositivos deste Decreto.

Art. 2º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos deste Decreto, como o conjunto de medidas de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando os riscos, perdas de recursos e bens materiais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

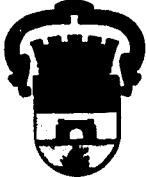
TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de normalidade como em situação de anormalidade, sendo desencadeadas em quatro fases circunstanciais.

§ 1º - Em situação de normalidade é desenvolvida a FASE PREVENTIVA, que tem por objetivos fundamentais:

I - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a in-



corporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;

II - planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergenciais;

III - coleta de dados e informações de interesse do Sistema;

IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil;

V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 2º - Em situação de anormalidade são desencadeadas as FASES DE SOCORRO, ASSISTENCIAL E DE SAÚDE e RECUPERATIVA, caracterizadas principalmente por:

I - Na fase de Socorro:

a) evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos;

II - Na fase de Assistência Social e de Saúde:

a) assistência social e de saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não têm condições de sobrevivência sem o auxílio do Sistema;

b) reabilitação da área atingida, com provisões relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.

III - Na fase Recuperativa:

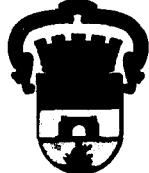
a) restabelecimento dos serviços públicos, do moral social e da economia local.

Art. 4º - Nas fases circunstanciais definidas no parágrafo 2º, do artigo anterior, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

I - Situação de Emergência - quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem deixar a Região atingida com todos os recursos esgotados.

MM
AK

.....



.....

II - Estado de Calamidade Pública - quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação provocada por fatores anormais e adversos a qual afete gravemente a comunidade, privando-a totalmente do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou integridade de seus elementos componentes ou ainda quando ameace a atingir proporções incontroláveis pelos meios disponíveis na Região.

Art. 5º - Para todas as Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral, Departamento, Autarquias e Empresas Municipais, seus órgãos subordinados e vinculados, no que concerne especificamente às necessidades operacionais de Defesa Civil, entende-se como regime de:

I - PREVENÇÃO - aquele em que todos os servidores lotados em órgãos que participem dos Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF, têm a obrigação de se manter em contato com as unidades a que estão subordinadas e preparados para atender a qualquer eventual convocação.

II - PERMANÊNCIA PARCIAL - aquele em que os órgãos da administração Pública Municipal contarão com pessoal convocado, em número necessário à execução das tarefas atinentes ao órgão, de acordo com as necessidades da Defesa Civil.

III - PERMANÊNCIA TOTAL - aquele em que os órgãos atenderão, permanentemente, com toda sua força de trabalho, às necessidades da Defesa Civil.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - Coordenação de Defesa Civil - CODEC;

II - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

III - Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDECs, vinculados à COMDEC.

CAPÍTULO I

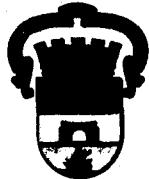
DA COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL

Art. 7º - A Coordenação de Defesa Civil é o órgão de planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades permanentes destinado a prevenir ou minimizar as consequências

.....

M

JLW



ncias nocivas de eventos desastrosos, dando o suporte administrativo-financeiro e operacional ao Sistema.

Art. 8º - Compõe a Coordenação de Defesa Civil a Equipe de Apoio e Comunicação, a qual compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis;

II - articular-se com órgãos envolvidos e com a comunidade, bem como manter canal de comunicação com os mesmos;

III - acionar, quando necessário, os integrantes do Sistema de Defesa Civil;

IV - selecionar e relacionar os locais que possam ser utilizados como abrigos de emergência;

V - elaborar a previsão do material necessário ao desenvolvimento das atividades;

VI - requisitar, estocar e distribuir o material;

VII - estimar e controlar os recursos da Coordenação;

VIII - providenciar na aquisição do material, quando a compra for autorizada pelo órgão competente;

IX - manter intercâmbio com os órgãos centrais dos Sistemas de Pessoal, Material, Orçamento e Patrimônio;

X - comunicar, mensalmente, as ocorrências funcionais dos servidores da Coordenação;

XI - promover a divulgação, através dos Gabinetes de Imprensa e Relações Públicas, visando motivar a população, entidades públicas e privadas a participar nas ações de Defesa Civil;

XII - manter relação de hospitais e pessoal da área médica, paramédica e de assistência social do Município que possam atuar junto a Defesa Civil, quando necessário;

XIII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 9º - A COMDEC é o órgão colegiado normativo de planejamento, coordenação e implementação, no âmbito municipal, das atividades de Defesa Civil em situações de anormalidade.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Defesa Civil com põe-se de:

I - Presidente;

II - Conselho de Órgãos Governamentais - COG, órgão de assessoramento e orientação do Sistema;

III - Conselho de Entidades Comunitárias e Assistenciais - CECA, órgão de colaboração do Sistema;

Art. 11 - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, designado pelo Prefeito, submeterá à consideração do Prefeito o Regimento Interno da COMDEC, que será aprovado por de creto.

Art. 12 - Ao Presidente da COMDEC incumbe, na ocorrência de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis, solicitando os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto à requisição de pessoal, até a sua integral e efetiva normalização.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes indispensáveis, que exercerá em nome do Prefeito, durante a ocorrência do advento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

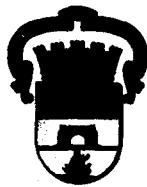
Art. 13 - O Presidente da COMDEC reunirá a Comissão sempre que julgar necessário para enfrentar a ocorrência de eventos desastrosos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 14 - O Conselho de Órgãos Governamentais, se rá constituído por representantes de órgãos municipais e de órgãos da esfera Estadual e Federal.

§ 1º - O Presidente do COG será escolhido anualmente, pelos representantes dos órgãos no Conselho, sem prejuízo da reeleição.



§ 2º - Integrarão o COG os representantes dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Municipais:

a) Gabinete do Prefeito:

1 - Gabinete de Imprensa;

2 - Gabinete de Relações Públicas;

3 - Coordenação de Defesa Civil;

b) Secretaria do Governo Municipal;

c) Secretaria do Planejamento Municipal;

d) Secretaria Municipal de Administração;

e) Secretaria Municipal da Fazenda;

f) Secretaria Municipal de Obras e Viação;

g) Secretaria Municipal da Cultura;

h) Secretaria Municipal de Educação;

i) Secretaria Municipal dos Transportes;

j) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e

Comércio;

l) Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;

m) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

n) Departamento de Esgotos Pluviais;

o) Procuradoria-Geral do Município;

p) Departamento Municipal de Água e Esgotos;

q) Departamento Municipal de Habitação;

r) Departamento Municipal de Limpeza Urbana;

s) Companhia Carris Porto-Alegrense;

t) Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre;

u) Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A.;

v) Câmara Municipal de Porto Alegre;

II - Órgãos Estaduais:

a) Secretaria da Segurança Pública:

1 - Polícia Civil;

2 - Brigada Militar - CPC;

3 - Corpo de Bombeiros;

b) Secretaria de Energia, Minas e Comunicações:

1 - Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE;

2 - Companhia Riograndense de Telecomunicações

- CRT;

c) Secretaria dos Transportes:

1 - Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais;

M JMC



- 2 - Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem;
d) Metroplan;
e) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
f) Secretaria do Trabalho e Ação Social:
- Fundasul;
g) Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;

III - Órgãos Federais:

- a) Comando do III Exército;
b) V Comando Aéreo Regional;
c) Capitania dos Portos;
d) Ministério do Interior:
Departamento Nacional de Obras e Saneamento;
e) VIII Distrito de Meteorologia;
f) Fundação Legião Brasileira de Assistência;
g) Departamento Nacional de Águas e Energia;
h) Polícia Rodoviária Federal;
i) Polícia Federal.

§ 2º - O Conselho de Órgãos Governamentais reunir-se-á periodicamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 15 - Em cada Secretaria Municipal, Departamento, Procuradoria, Autarquia e Empresas Municipais será organizado um Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, que será constituído de funcionários tendo como Presidente elemento da confiança do órgão a que estão subordinados.

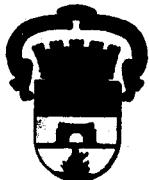
§ 1º - O Presidente do GRAF será o representante do respectivo órgão no COG, participando ativamente nas operações de Defesa Civil.

§ 2º - Acionado em sua plenitude o Sistema de Defesa Civil, ficam esses agentes investidos de poderes necessários para, consoante às necessidades e instruções emanadas da COMDEC, determinar a movimentação de pessoal e equipamentos necessários ao desempenho dos trabalhos reservados ao órgão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ASSISTENCIAIS

Art. 16 - O Conselho de Entidades Comunitárias e Assistenciais - CECA, será constituído de representantes de Entidades Comunitárias e Assistenciais que, por sua finalidade e âm-



bito de ação, podem cooperar direta ou indiretamente no desenvolvimento das ações de Defesa Civil.

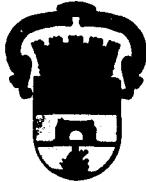
§ 1º - A critério do Coordenador da CODEC, e sempre que for julgado necessário, os representantes de cada Entidade Assistencial ou Comunitária, componentes do CECA, poderão ser convidados a participar das reuniões do COG.

§ 2º - O CECA será constituído por representantes das seguintes Entidades:

- Ação Social Adventista;
- Ação Social Evangélica;
- Ação Social Metodista;
- Ação Social Protestante;
- Assembleia de Deus;
- Associação Comercial de Porto Alegre;
- Associação dos Alcoólicos Anônimos;
- Associação dos Dependentes de Produtos Químicos;
- Associação Gaúcha da Faixa Cidadão - AGAFAC;
- Associação Gaúcha dos Supermercados;
- Associação Médica do RS;
- Cáritas RS;
- CEASA - Centrais de Abastecimento RS;
- Cruz Vermelha Brasileira;
- Federação das Bandeirantes do Brasil - Região do RS;
- Federação das Indústrias do Estado do RS;
- Federação Espírita do RS;
- Federação Riograndense Comunitária dos Amigos de

Bairros;

- Fundação Projeto Rondon;
- Grandes Lojas do RS;
- Grande Oriente do Brasil;
- Grande Oriente do RS;
- Liga Brasileira de Rádio Emissão - LABRE;
- Liga de Defesa Nacional;
- Lions Club de Porto Alegre;
- Movimento Assistencial de Porto Alegre;
- Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- Rotary-Club de Porto Alegre;
- Sindicato das Empresas de Transportes do RS;
- Sindicato dos Assistentes Sociais de Porto Alegre;
- Sindicatos dos Bancários do Rio Grande do Sul;



-
- União da Umbanda;
 - União das Associações de Moradores de Porto Alegre - UAMPA;
 - União dos Escoteiros do Brasil - Região do RS;

§ 3º - O Presidente do CECA será escolhido, anualmente, pelos representantes das entidades do Conselho, sem prejuízo da reeleição.

§ 4º - O Conselho de Entidades Comunitárias e Assistenciais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Coordenador da CODEC.

CAPÍTULO III

NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL

Art. 17 - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs, órgãos setoriais do Sistema Municipal de Defesa Civil, serão instalados em entidades comunitárias.

§ 1º - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil contarão com a participação de moradores das respectivas comunidades, que contribuirão com suas qualificações pessoais e profissionais.

§ 2º - O NUDEC terá em sua composição um Coordenador do Núcleo, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos dentre seus componentes e um Grupo de Defesa, de Apoio e de Relações com as Comunidades, designados pelo respectivo Coordenador.

Art. 18 - A Coordenação de Defesa Civil promoverá a instituição dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil que se regerão por regimento interno, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

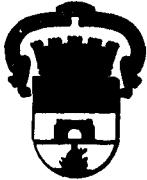
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Coordenador da Coordenação de Defesa Civil será designado pelo Prefeito e ao mesmo tempo para presidir a COMDEC.

Art. 20 - No caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarados, poderá a COMDEC admitir pessoal para a prestação de serviços de natureza eventual, sob a forma e condições previstas no Decreto Federal nº 66715, de 15 de junho de 1970, que regulou a aplicação do artigo 111, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

.....





Art. 21 - Se julgar necessário, o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, delimitando-a à determinada zona do Município ou à totalidade deste.

Art. 22 - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor interessado.

Art. 23 - Fica lotado um Cargo em Comissão e uma Função Gratificada criados pela Lei nº 6122, de 06 de junho de 1988, e um Cargo em Comissão de Assessor Especialista e modifica o item I do Decreto nº 8709, de 16 de janeiro de 1986, como segue:
"I - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito

...

GABINETE DO VICE-PREFEITO

...

Coordenação de Defesa Civil - CC

1.1.2.7

Assessor Especialista - CC

2.1.2.6

Equipe de Apoio e Comunicação

1.1.1.5"

Art. 24 - Fica alterado o item 1, do Anexo do Decreto nº 8713, de 31 de janeiro de 1986, como segue:

"1 - GABINETE DO PREFEITO

...

Coordenador - CC

Coordenação de Defesa Civil - CC

Equipe de Apoio e Comunicação"

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 7761, de 22 de julho de 1981 e 7764, de 24 de julho de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de setembro de 1988.

Alceu Dillares
Prefeito

Luiz Alberto da Costa Chaves,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.